



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.312/2025

"Dispõe sobre a prevenção e o controle da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos similares e veículos automotores de quatro rodas no Município de Ouro Fino, e dá outras providências."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º No território do Município de Ouro Fino, é proibida a circulação de motocicletas, ciclomotores, motonetas, triciclos, quadriciclos e veículos automotores de quatro rodas cujo sistema de escapamento, admissão de ar, barreiras acústicas ou quaisquer outros componentes relacionados à emissão de ruídos tenham sido modificados ou removidos, em desacordo com a configuração original do fabricante ou sem autorização do órgão competente de trânsito.

Parágrafo Único. Os proprietários deverão manter, em perfeito estado de funcionamento, todos os dispositivos de controle de ruído originalmente instalados no veículo, ou substituí-los apenas por equipamentos devidamente homologados pelos órgãos competentes.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, que poderão, constatada a infração, aplicar as penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela legislação federal e estadual aplicável.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o proprietário do veículo infrator às seguintes penalidades:

I - multa correspondente a 1 (uma) Unidade de Referência Municipal - URM, se a infração ocorrer no período das 07h00 às 19h00;

II - multa correspondente a 2 (duas) URM, se a infração ocorrer no período das 19h00 às 22h00;

III - multa correspondente a 3 (três) URM, se a infração ocorrer no período das 22h00 às 07h00.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, além da multa, o veículo será apreendido e removido para pátio credenciado, permanecendo retido até a completa regularização, às expensas do proprietário.

Art. 4º Quando a infração ocorrer nas imediações de escolas, creches, hospitais, casas de saúde, asilos ou quaisquer estabelecimentos de atendimento a pessoas vulneráveis a ruídos, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Caberá recurso administrativo contra as penalidades impostas, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da autuação, por escrito e dirigido à autoridade competente.

§ 1º Se o recurso for julgado procedente, será arquivado o processo, cancelando-se o auto de infração e todos os seus efeitos.

§ 2º Se o recurso for julgado improcedente e esgotados os prazos de defesa, o infrator deverá efetuar o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa e ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

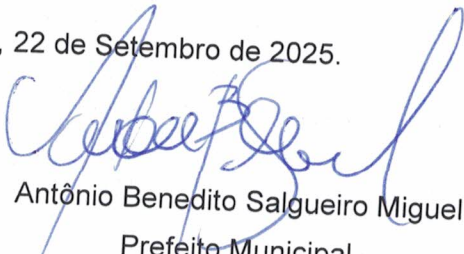
Art. 6º O Poder Executivo poderá destinar percentual da receita proveniente das multas aplicadas em razão desta Lei para ações de prevenção e combate à poluição sonora, incluindo:

- I - aquisição, manutenção e calibração de equipamentos de medição de ruído;
- II - capacitação de servidores encarregados da fiscalização;
- III - campanhas educativas e de conscientização sobre os malefícios da poluição sonora e a importância do silêncio urbano.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos observará os critérios e prioridades fixados em regulamento do Poder Executivo, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Setembro de 2025.


Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.312/2025

LEI Nº 3.312/2025

“Dispõe sobre a prevenção e o controle da emissão de ruídos provenientes de escapamentos de motocicletas, veículos similares e veículos automotores de quatro rodas no Município de Ouro Fino, e dá outras providências.”

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º No território do Município de Ouro Fino, é proibida a circulação de motocicletas, ciclomotores, motonetas, triciclos, quadriciclos e veículos automotores de quatro rodas cujo sistema de escapamento, admissão de ar, barreiras acústicas ou quaisquer outros componentes relacionados à emissão de ruídos tenham sido modificados ou removidos, em desacordo com a configuração original do fabricante ou sem autorização do órgão competente de trânsito.

Parágrafo Único. Os proprietários deverão manter, em perfeito estado de funcionamento, todos os dispositivos de controle de ruído originalmente instalados no veículo, ou substituí-los apenas por equipamentos devidamente homologados pelos órgãos competentes.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, que poderão, constatada a infração, aplicar as penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pela legislação federal e estadual aplicável.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o proprietário do veículo infrator às seguintes penalidades:

I - multa correspondente a 1 (uma) Unidade de Referência Municipal - URM, se a infração ocorrer no período das 07h00 às 19h00;

II - multa correspondente a 2 (duas) URM, se a infração ocorrer no período das 19h00 às 22h00;

III - multa correspondente a 3 (três) URM, se a infração ocorrer no período das 22h00 às 07h00.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, além da multa, o veículo será apreendido e removido para pátio credenciado, permanecendo retido até a completa regularização, às expensas do proprietário.

Art. 4º Quando a infração ocorrer nas imediações de escolas, creches, hospitais, casas de saúde, asilos ou quaisquer estabelecimentos de atendimento a pessoas vulneráveis a ruídos, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Caberá recurso administrativo contra as penalidades impostas, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da autuação, por escrito e dirigido à autoridade competente.

§ 1º Se o recurso for julgado procedente, será arquivado o processo, cancelando-se o auto de infração e todos os seus efeitos.

§ 2º Se o recurso for julgado improcedente e esgotados os prazos de defesa, o infrator deverá efetuar o pagamento da multa no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa e ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá destinar percentual da receita proveniente das multas aplicadas em razão desta Lei para ações de prevenção e combate à poluição sonora, incluindo:

I - aquisição, manutenção e calibração de equipamentos de medição de ruído;

II - capacitação de servidores encarregados da fiscalização;

III - campanhas educativas e de conscientização sobre os malefícios da poluição sonora e a importância do silêncio urbano.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos observará os critérios e prioridades fixados em regulamento do Poder Executivo, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 22 de Setembro de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:DDD0648A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 23/09/2025. Edição 4113
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>